



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2009 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE 25% DO ITEM 27, SENDO 72 (SETENTA E DOIS) PACOTES COM 100 UNIDADES CADA, DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA (180 ML), PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **W. SANCHES TUPÃ - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.289.120/0001-49, com sede à Avenida Lélío Pizza, 1080, Vila Tupã Mirim II, Tupã, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo empresário WILSON SANCHES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.543.745/SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 058.453.408-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2009 (PMRC) provindo do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Contrato nº 087/2009 (PMRC): *Aquisição de 25% do item 27, sendo 72 (setenta e dois) pacotes com 100 unidades cada, de copo descartável para água (180 ml), para uso nas secretarias, departamentos e unidades municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC).*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Aditiva-se um total de R\$ 136,80 (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) o pacote com 100 unidades, objeto do Item 26 do Lote 01, do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica estipulado o mesmo prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 089/2009 (PMRC), firmado em 25 de Maio de 2009.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão às custa das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo justifica-se pela necessidade da aquisição de uma quantidade a mais de copo descartável para água (180 ml), além do que consta no processo licitatório, tendo em vista que já foi efetuado o pedido total da licitação com relação a este item, por essa razão, e com base na possibilidade de aditivo constante no contrato, cláusula quarta, faz-se o devido procedimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 089/2009 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo de contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.


Ribeirão Claro-Pr, 05 de Novembro de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Sérgio Anselmo Sasdelli  
Chefe de Gabinete - Contratante

  
Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Administração -  
Contratante

  
Telma Cristina de Paula Gonçalves  
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

  
Carlos Alberto Rodrigues  
Secretário Municipal de Obras - Contratante

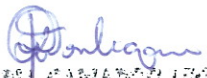
  
Ana Maria Baggio Molini  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

  
Ney Prado Scafolin de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

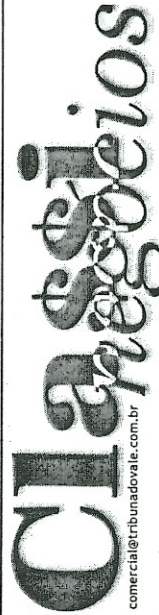
  
Wilson Sanches  
W. Sanches Tupã – EPP - Contratada

Testemunhas:


  
ROSANNE MARIA CAVIARO LEITE  
Procureador(a) Jurídico(a) OAB nº 11.115  
CPF 756.377.406-10

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2009



**VENDO**

Um terreno com uma área de 434 m<sup>2</sup>, com uma casa de alvenaria com 50m (quadrados), toda murada, portão eletrônico, no centro, situada à Rua Benjamin Constant, 500 - centro/Santo Antonio da Platina-Pr.  
Fone para informação: (43) 9977-6824 (Falar com Daisy)

**SUMULA: Recebimento de Renovação de Licença de Instalação**

Frangos Pioneiro Ind. e Com. de Alimentos Ltda. torna público que RECEBEU do IAP a Renovação de Licença de Instalação nº 6130 com validade até 21/12/2011 para um Abatedouro de Ave., na Rod. Parigot de Souza - PR 092, KM 302,8, S/N, em Joaquim Távora-PR

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

A empresa abaixo, torna público que RECEBEU do IAP LICENÇA PRÉVIA nº 22651 com validade até 21/12/2011 para o empreendimento a seguir especificado:  
EMPRESA: Frangos Pioneiro Ind. e Com. de Alimentos Ltda.  
ATIVIDADE: Fábrica de Conservas  
ENDEREÇO: Rodovia Parigot de Souza-PR 092, KM 303 S/Nº  
MUNICÍPIO: Joaquim Távora - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2009 – (PMRC)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇO**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratada: W. SANCHES TUPÁ – EPP

CNPJ/MF: 03.289.120/0001-

Objeto: Aquisição de 25% do item 26, sendo 72 (setenta e dois) pacotes com 100 unidades cada, de copo descartável para água (180 ml), para uso nas secretarias, departamentos e unidades municipais. Valor: R\$ 136,80 (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).  
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 05 de Novembro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PROPOSTA DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

CONTRATO - 160/2009 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009 (PMRC) CONTRATAÇÃO DE EMPREitada DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUCTOR CIVIL AUTÔNOMO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PONTOS RURAIS O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. JOSUE DIAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.221.824-3 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 584.498.509-59, residente à Rua Salvador Leonel de Carvalho, nº 605, Vila Osvaldo Giacóia, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 19 de Novembro de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, delimitadoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**  
O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, sob o regime de empreitada, para execução de reforma pontes rurais, conforme Edital de Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC).  
**Cláusula Segunda – DO VALOR**  
Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 008/2009 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 20.984,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais), incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Item	Descrição	Quantidade (m)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MÓVIMENTAÇÃO EM TERRA			
1.1	Escavação manual de valas, em solo molhado, com profundidade variável de até 100 cm, para execução de bloco de fundação.	10,00	2,00	20,00
0,60	12,00 m <sup>3</sup>	98,00	1,176,00	117,60
1.2	Apilamento e regularização de fundo de vala, com maço de 30 kg.	20,00	19,67	393,33
2	FUNDAÇÃO			
2.1	Execução de bloco de fundação em concreto ciclópico, inclusive forma de madeira e madeira.	10,00	2,00	20,00
135,67	2.170,67	0,80	16,00	129,67
3	SUPERESTRUTURA			
3.1	Execução de muro de contenção de Asa de alfero em concreto ciclópico, inclusive forma (reaproveitamento 3 vezes)	10,00	0,80	8,00
				6,00

a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviço em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde este indicar;

b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas devidamente certificada pela CONTRATANTE;

c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;

d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, Certidão Firmado Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizada para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como do serviços necessários para a consecução dos seus objetos;

f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na construção;

g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
O CONTRATANTE se obriga a:

a) Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;

b) Efetuar os pagamentos na forma convenionada na Cláusula Quinta. Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.  
Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS  
Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.  
Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL  
Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.  
Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a prevista de: a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste